



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PORTARIA PGM Nº 20, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece orientações à Procuradoria-Geral do Município acerca do recesso para comemoração das festas de fim de ano, nos termos dos incisos I e XIII, ambos do *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que “a Procuradoria do Município, reger-se-á por lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes o disposto nos arts. 37, inciso XII e 39, § 1º da Constituição Federal”, nos termos do *caput* do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete à Procuradora-Geral do Município chefiar a Procuradoria-Geral do Município e editar normas interpretativas e complementares acerca do funcionamento dos Órgãos do Sistema Jurídico Municipal, nos termos dos incisos I e XIII, ambos do *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO que os dias 24 de dezembro e 01 de janeiro são feriados nacionais, nos termos da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949; e

CONSIDERANDO que os dias 24, 26 e 31 de dezembro deste exercício são pontos facultativos, nos termos do Decreto nº 4.504, de 12 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 1º Estabelecer orientações à Procuradoria-Geral do Município acerca do recesso para comemoração das festas de fim de ano, nos termos dos incisos I e XIII, ambos do *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria aplica-se ao Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município de que trata o art. 4º-A da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, e aos estagiários da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º O recesso para comemoração das festas de final de ano, referentes ao Natal e ao Ano Novo, compreenderá os períodos de 22 a 26 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Os agentes públicos, de que trata o parágrafo único do art. 1º, devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no *caput*, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

Art. 3º Os agentes públicos que optarem por não exercer a faculdade de que trata esta Portaria deverão manter a sua jornada ordinária de trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 08 de dezembro de 2025


ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES DE SÁ
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO